

LEI Nº 08/93

Autoriza o Poder Executivo a contratar parcelamento de dívida para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS e dá outras providências correlatas.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANADIA:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a, em nome do Município de Anadia contratar parcelamento de dívida para com o FGTS, através da Caixa Econômica Federal, na forma da Resolução Nº 94/93, de 16 de fevereiro de 1993, do conselho curador do FGTS, equivalente nesta data a Cr\$ 2.962.182.786,89 (Dois Bilhões, Novecentos e sessenta e Dois Milhões, Cento e Oitenta e Dois Mil, Setecentos e Oitenta e Seis Cruzeiros, e Oitenta e Nove Centavos)

Art. 2º - Para garantia do principal e acessórios, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar parcelas do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, durante o prazo de vigência do parcelamento autorizado por esta Lei.


Art. 3º - O Poder Executivo consignará nos orçamentos anual e plurianual do Município, durante o prazo que vier a ser estabelecido para o parcelamento, dotações suficientes à amortização do principal e acessórios resultantes do cumprimento desta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

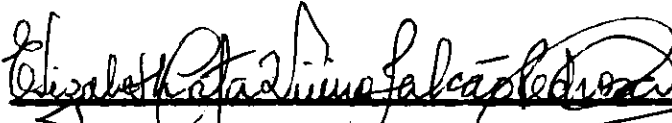


Sala das Sessões da Câmara Municipal de Anadia, em 19 de abril de 1993.



Edirajer Falcão Pedrosa
- Presidente -

Publicado, Registrado e Arquivado, na Secretaria da Câmara Municipal em 19 de abril de 1993.



Elizabete C. Vieira Falcão Pedrosa
- Diretor de Secretaria -